



LEI Nº 10.004, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013 - D.O. 03.12.13.

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre alterações no Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral do Estado, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os cargos de Técnico da Procuradoria-Geral e Agente da Procuradoria-Geral passam a ser denominados, respectivamente, Analista da Procuradoria-Geral e Técnico da Procuradoria-Geral.

Art. 2º O subsídio dos servidores do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral do Estado passa a vigorar, a partir de 1º de maio de 2014, nos termos do Anexo único desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de dezembro de 2013.

as) SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

ANEXO I

ANALISTA DA PGE - 40H				
NÍVEIS\CLASSE	A	B	C	D
1	5.070,18	6.337,72	8.198,04	9.532,36
2	5.272,98	6.591,23	8.525,97	9.913,64
3	5.513,82	6.892,27	8.910,92	10.310,18
4	5.734,37	7.167,96	9.267,35	10.722,58
5	5.957,46	7.446,82	9.623,79	11.151,46
6	6.195,76	7.744,69	10.008,74	11.597,51



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Serviços Legislativos

7	6.401,10	8.001,37	10.336,66	12.061,39
8	6.657,14	8.321,43	10.750,13	12.543,82
9	6.844,74	8.555,92	11.049,54	13.045,57
10	7.118,53	8.898,16	11.491,52	13.567,36
11	7.402,57	9.253,23	11.950,11	14.108,78
12	7.698,68	9.623,35	12.428,12	14.673,14

ANALISTA DA PGE - 30H

NÍVEIS\CLASSE	A	B	C	D
1	3.802,73	4.753,41	6.148,69	7.149,45
2	3.954,84	4.943,55	6.394,63	7.435,41
3	4.135,47	5.169,33	6.683,36	7.732,83
4	4.300,80	5.376,11	6.950,69	8.042,14
5	4.468,20	5.585,26	7.218,02	8.363,80
6	4.646,93	5.808,67	7.506,74	8.698,35
7	4.800,94	6.001,18	7.752,69	9.046,27
8	4.992,98	6.241,23	8.062,80	9.408,10
9	5.133,68	6.417,10	8.287,36	9.784,42
10	5.339,03	6.673,79	8.618,86	10.175,77
11	5.552,07	6.940,10	8.962,81	10.581,85
12	5.774,15	7.217,70	9.321,32	11.005,13

TÉCNICO DA PGE - 40H

NÍVEIS\CLASSE	A	B	C	D
1	2.230,88	2.788,60	3.607,14	4.194,24
2	2.320,11	2.900,14	3.751,43	4.362,00
3	2.426,08	3.032,60	3.920,80	4.536,48
4	2.523,12	3.153,90	4.077,64	4.717,94
5	2.621,28	3.276,60	4.234,47	4.906,64
6	2.726,13	3.407,67	4.403,85	5.102,90
7	2.816,48	3.520,60	4.548,13	5.307,01



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Serviços Legislativos

8	2.929,14	3.661,43	4.730,06	5.519,28
9	3.011,68	3.764,61	4.861,80	5.740,05
10	3.132,15	3.915,19	5.056,27	5.969,64
11	3.257,13	4.071,42	5.258,05	6.207,86
12	3.387,42	4.234,28	5.468,37	6.456,18

TÉCNICO DA PGE - 30H

NÍVEIS\CLASSE	A	B	C	D
1	1.673,20	2.091,50	2.705,42	3.145,76
2	1.740,13	2.175,16	2.813,64	3.271,58
3	1.819,60	2.274,51	2.940,68	3.402,44
4	1.892,39	2.365,49	3.058,30	3.538,54
5	1.966,01	2.457,51	3.175,93	3.680,07
6	2.044,65	2.555,81	3.302,97	3.827,27
7	2.112,41	2.640,52	3.411,18	3.980,36
8	2.196,91	2.746,14	3.547,63	4.139,57
9	2.258,82	2.823,52	3.646,44	4.305,14
10	2.349,17	2.936,47	3.792,30	4.477,34
11	2.442,91	3.053,64	3.943,64	4.656,07
12	2.540,63	3.175,79	4.101,38	4.842,26

APOIO DA PROCURADORIA-GERAL (EM EXTINÇÃO) - 40H

NÍVEIS\CLASSE	A	B	C	D
1	1.115,44	1.394,30	1.803,57	2.447,35
2	1.160,06	1.450,07	1.875,71	2.557,46
3	1.213,04	1.516,30	1.960,40	2.672,55
4	1.261,56	1.576,95	2.038,82	2.792,79
5	1.310,64	1.638,20	2.117,23	2.918,50
6	1.363,07	1.703,83	2.201,92	3.049,87
7	1.408,24	1.760,30	2.274,07	3.187,10
8	1.464,57	1.830,71	2.365,03	3.330,49



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Serviços Legislativos

9	1.505,84	1.882,30	2.430,90	3.480,38
10	1.566,08	1.957,59	2.528,13	3.637,02
11	1.628,57	2.035,71	2.629,02	3.782,50
12	1.693,71	2.117,14	2.734,19	3.933,79

APOIO DA PROCURADORIA-GERAL (EM EXTINÇÃO) - 30H				
NÍVEIS\CLASSE	A	B	C	D
1	836,60	1.045,75	1.352,71	1.835,56
2	870,06	1.087,58	1.406,82	1.918,14
3	909,80	1.137,25	1.470,34	2.004,46
4	946,19	1.182,74	1.529,15	2.094,65
5	983,00	1.228,76	1.587,97	2.188,93
6	1.022,33	1.277,91	1.651,48	2.287,46
7	1.056,21	1.320,26	1.705,59	2.390,39
8	1.098,46	1.373,07	1.773,82	2.497,93
9	1.129,41	1.411,76	1.823,22	2.610,35
10	1.174,59	1.468,23	1.896,15	2.727,83
11	1.221,46	1.526,82	1.971,82	2.836,95
12	1.270,31	1.587,89	2.050,69	2.950,42

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.